

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

CAPÍTULO I



Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba ou, abreviadamente, AEAS, fundada em Assembleia realizada em 08 de abril de 1952 nesta cidade de Sorocaba, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A AEAS é uma Organização da Sociedade Civil, com atuação nas áreas de assistência social, educação, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Mario Campolim, nº 434, Parque Campolim e foro no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - São os seguintes os fins da AEAS:

- I** - Defender os interesses e incentivar o progresso da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como de seus profissionais e seus ramos ativos;
- II** - Congregar todos os seus associados;
- III** - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- IV** - Colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- V** - Representar os interesses dos associados perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, inclusive os Conselhos de Fiscalização das Classes;
- VI** - Criar e manter entidades de tecnologia, interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;
- VII** - Promover atividades de relevância pública e direcionadas à toda sociedade.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a AEAS se propõe a:

- I** - Promover publicações de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- II** - Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões e simpósios;
- III** - Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade;
- IV** - Homologar o registro dos candidatos inscritos para representar a associação junto aos Conselhos de Fiscalização das Classes;

- V - Promover a cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com Associações congêneres;
- VI - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII - Executar atividades ou projetos com o Poder Público (em qualquer nível ou instância governamental) em regime de mútua cooperação, firmados através de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação;
- IX - Produzir e vender serviços para manutenção da garantia da oferta dos serviços prestados;
- X - Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- XI - Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerado prejudicial aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- XII - Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XIII - Fazer a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico dispensada à autorização por Assembleia.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I - Do Quadro Social

Art. 5º - A AEAS é constituída por número ilimitado de associados, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da AEAS.

Art. 6º - O quadro social da AEAS é constituído pelas seguintes categorias de associados:
I - Titular: profissional de Engenharia e áreas afins, diplomado por escola nacional reconhecida pela União como curso superior ou por escola estrangeira em idênticas condições, que contribua com a AEAS regularmente, mediante manifestação de vontade



em contribuir para a execução dos objetivos da AEAS, firmando termo de adesão de associado;

II - Empresarial: pessoa jurídica cuja atividade tenha relação com a profissão de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia a juízo do Conselho Diretor, devidamente cadastrada, que contribua com a AEAS por contribuição regular, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da AEAS, firmando termo de adesão de associado;

III - Universitário: estudantes que estejam matriculados em escola superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou de Tecnologia reconhecida pela União, devidamente cadastrada, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da AEAS, firmando termo de adesão de associado;

IV - Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da AEAS e assinaram a respectiva ata;

V - Convidados: pessoas físicas ou jurídicas e instituições, que sejam parceiras relacionadas às finalidades da AEAS, e que sejam indicados e aprovados em regular reunião da Diretoria Executiva, podendo usufruir dos produtos e serviços oferecidos pela entidade, mas sem direito a voto.

Art. 7º - Compete à AEAS exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito dos profissionais das áreas, especialmente junto aos Conselhos de Fiscalização das Classes.

Seção II - Dos Títulos Honoríficos

Art. 8º - A AEAS poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciadas Beneméritas as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da AEAS;

II - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de maioria simples;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

IV - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à AEAS, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados Titulares, quites com suas obrigações associativas:

I - Utilizar-se de todos os serviços e benefícios oferecidos pela AEAS, assim como seus dependentes legais, salvo as restrições previstas neste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais;

III - Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da AEAS;

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AEAS, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI - Participar de todos os eventos organizados pela AEAS desde que não haja prévia limitação;

VII - Apresentar propostas de alteração do Estatuto da AEAS, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração;

VIII - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com a sua disponibilidade;

IX - Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação escrita dirigida à Diretoria da AEAS, sem prejuízo do dever de honrar os compromissos assumidos até a data do pedido;

X - Extinguir-se em caso de morte, os direitos do associado;

XI - Convocar os órgãos deliberativos da AEAS quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Os associados: empresarial, universitário, e fundador não poderão votar nem serem votados.

§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações associativas.

§ 3º. Os associados, quando funcionários da AEAS, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, durante o período em que estiver exercendo atividade, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV - Das Obrigações dos Associados

Art. 10 - São obrigações dos associados da AEAS:

I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito da classe profissional no município;



- II - Pagar em dia as contribuições enquanto associado e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III - Participar de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos, atribuídos pelos órgãos diretivos da AEAS;
- IV - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções do Conselho Diretor, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da AEAS;
- V - Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da AEAS, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI - Submeter às propostas de alteração do Estatuto da AEAS à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração.

Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da AEAS, nas modalidades de advertência, suspensão e ou exclusão:

- I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Regimento Interno, a qual será aplicada pelo Presidente da AEAS, e demais casos serão analisados pela Comissão de Ética, constituída com essa finalidade;
- II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de até 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que será atribuído conforme o Artigo 12, deste Estatuto;
- III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da AEAS.

§ 1º. A Exclusão e faltas graves serão deliberadas e aplicadas pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, conforme Artigo 12 deste Estatuto.

§ 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI - Do Processo de Apuração de Irregularidades na AEAS



Art. 12 - Diante de irregularidades na AEAS, será constituída Comissão de Ética designada pelo Conselho de Administração, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da AEAS "*ad referendum*" do Conselho de Administração;

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para o Conselho de Administração da AEAS, que expedirá parecer conclusivo;

III - A análise dos relatórios será feita pelo Conselho de Administração que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no Artigo 11 ou o arquivamento da denúncia;

IV - Os procedimentos para aplicação das penalidades são regulamentados no Regimento Interno;

V - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da AEAS

Seção I - Da Organização

Art. 13 - São órgãos da AEAS, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Consultivo.



§ 1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados titulares da AEAS há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo é essencialmente voluntário, não podendo ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 14 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a AEAS, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da AEAS, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º. Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais somente os associados titulares que comprovem sua permanência ao quadro de associados da AEAS há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º. Não se admite voto por procuração.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da AEAS. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º. Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da AEAS. Se ambos tiverem o mesmo tempo de associação, será considerado o associado com a maior idade.

§ 5º. As Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias), poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (telepresencial) ou até mesmo de forma mista (presencial e virtual), devendo a modalidade de realização ser deliberada pela Diretoria Executiva e constar obrigatoriamente dos respectivos editais de convocação.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da AEAS, admitindo-se, como alternativos, editais afixados no quadro de aviso da AEAS e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17 - À Assembleia Geral, órgão soberano da AEAS, compete exclusivamente:

I - Homologar as alterações do Estatuto;

II - Decidir sobre fusão, transformação ou extinção da AEAS;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VIII - Decidir sobre as penalidades aplicadas aos sócios da AEAS, que tenham infringidos este Estatuto, em conformidade com o Artigo 12 e seus itens.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da AEAS.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do Artigo 17, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único: Para fins do disposto nos incisos I e IV do Artigo 17, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração, composto de 9 (nove) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados titulares em pleno gozo de seus direitos, quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. Entre os eleitos será escolhido o representante Presidente do Conselho e seu Secretário.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração deverão ser renovados a cada 02 (dois) anos da seguinte forma:

- I - 1/3 no primeiro biênio (os três menos votados);
- II - 2/3 no segundo biênio e assim sucessivamente.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não deverão permanecer no cargo por mais de 04 (quatro) anos.

§ 3º. No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 5º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º. O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares na primeira sessão do ano, cabendo ao Presidente escolhido o direito ao voto de Minerva.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar o Regimento Interno da AEAS;
- II - Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovar o Plano Anual de Atividades da AEAS, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da AEAS, em cada exercício;
- V - Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- IX - Referendar os nomes para as vagas abertas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;



X - Assumir a Presidência da AEAS, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por meio do Presidente do Conselho de Administração, que nomeará um Diretor Financeiro e um Diretor Secretário dentre os conselheiros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XI - Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se apenas uma reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se mensalmente, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da AEAS, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - Examinar a escrituração da entidade;

III - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - Fornecer, obrigatoriamente, mensalmente, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e, ou corrigir problemas.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V - Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Diretoria Executiva da AEAS será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;



- III - 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor de Comunicação Social e Eventos;
- VII - Diretor Acadêmico;
- VIII - Diretor de Arquitetura e Urbanismo;
- IX - Diretor de Engenharia.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º. Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

§ 4º. De acordo com previsto no Regimento Interno da AEAS, serão escolhidos Diretores de Áreas, pela Diretoria Executiva, os quais terão direito de voto, em reuniões mensais realizadas.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, e diretores de área presentes para as deliberações.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º. O Presidente terá além do seu voto regular como diretor, voto decisório em caso de empate.

§ 3º. Perderá o mandato sumariamente, qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover e fomentar a realização dos fins da AEAS;



- II** - Elaborar o Regimento Interno da AEAS e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III** - Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV** - Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V** - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do ano fiscal, o plano anual de atividades da AEAS, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI** - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII** - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da AEAS, anualmente;
- VIII** - Constituir comissões conforme as necessidades da AEAS e supervisionar sua atuação;
- IX** - Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- X** - Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI** - Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII** - Pagar as contribuições e despesas da AEAS;
- XIII** - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- XIV** - Promover a participação AEAS em Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- XV** - Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber, conforme Artigo 21, inciso XI;
- XVI** - Receber e fazer doações com aprovação do Conselho de Administração;
- XVII** - Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XVIII** - Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XIX** - Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela AEAS;
- XX** - Apresentar ao Conselho de Administração, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da AEAS, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXI** - Indicar nomes para preenchimento das vagas que surgirem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I -** Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da AEAS nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II -** Convocar a Assembleia Geral Ordinária e ou extraordinária, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III -** Representar a AEAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV -** Representar a AEAS judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V -** Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da AEAS, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI -** Dirigir a AEAS, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições restritas a membros da AEAS quites com suas obrigações;
- VII -** Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da AEAS;
- VIII -** Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX -** Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X -** Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da AEAS.

§ 1º. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas, sendo o responsável até o momento de seu arquivamento;
- II - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria;
- III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV - Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da AEAS;
- V - Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da AEAS.

Art. 29 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I - Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da AEAS;
- IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da AEAS, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII - Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII - Usar obrigatoriamente o sistema informativo de gestão financeira com disponibilização de senha para consulta aos interessados. O relatório mensal deve ser publicado no site da AEAS;

IX - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um especialista para o exercício dessas atribuições.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da AEAS;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da AEAS;

III - Providenciar a escrituração do material permanente da AEAS, mantendo essa documentação em ordem e em dia;

IV - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Comunicação Social e Eventos, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - Gerenciar toda a comunicação social, tanto em mídia impressa quanto digital;

II - Zelar pela circulação e boa divulgação do nome da AEAS;

III - Organizar as atividades sociais, esportivas e culturais;

IV - Elaborar o programa de solenidades;

V - Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

VI - Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva;

VII - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Compete ao Diretor Acadêmico, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - Promover relações com as instituições acadêmicas afins;

II - Promover acordo e/ou convênios com entidades acadêmicas afins, após a aprovação da Diretoria Executiva;

III - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Arquitetura e Urbanismo:

- I** - Promover relações com as instituições acadêmicas e afins de Arquitetura e Urbanismo;
- II** - Promover acordos e/ou convênios com entidades acadêmicas afins, após aprovação da Diretoria Executiva;
- III** - Promover relações institucionais entre a AEAS, a Prefeitura, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, IAB, Conselhos de Engenharia, Técnicos e outras entidades, visando a harmonização profissional e a melhoria nas condições de exercício profissional;
- IV** - Participar de conselhos municipais, representando a AEAS, em conformidade com a ética e conhecimento técnico;
- V** - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva;
- VI** - Promover acordos e ou convênios de fomento para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- VII** - Promover o exercício profissional, correto, ético e coerente com as atribuições do Arquiteto e urbanista.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Engenharia:

- I** - Promover relações com as instituições acadêmicas e afins de Engenharia;
- II** - Promover acordos e/ou convênios com entidades acadêmicas afins, após aprovação da Diretoria Executiva;
- III** - Promover relações institucionais entre a AEAS, a Prefeitura, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, IAB, Conselhos de Engenharia, Técnicos e outras entidades, visando a harmonização profissional e a melhoria nas condições de exercício profissional;
- IV** - Participar de conselhos municipais, representando a AEAS, em conformidade com a ética e conhecimento técnico;
- V** - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva;
- VI** - Promover acordos e ou convênios de fomento para os profissionais de Engenharia;
- VII** - Promover o exercício profissional, correto, ético e coerente com as atribuições do Engenheiro.

Seção VIII - Do Conselho Consultivo

Art. 37 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da AEAS.

§ 1º. Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído todos os mandatos sem interrupção motivada por renúncia, destituição ou por denúncia comprovada, em qualquer mandato.

§ 2º. Membro do Conselho Consultivo, que se candidate para compor qualquer órgão da AEAS, exceto quando concorrer para o cargo de Presidente da AEAS, sua vaga como Conselheiro Consultivo será mantida.

Art. 38 - A Assembleia Geral proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função, designando e ou nomeando um coordenador.

Art. 39 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 40 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na AEAS;
- II - Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidas ou obscuras da história da AEAS, com o fim de dar suporte à filosofia da mesma;
- III - Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática da AEAS;
- IV - Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela AEAS.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 41 - As receitas da AEAS, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - Contribuições de associados e de terceiros;
- II - Legados;
- III - Produção e venda de serviços;
- IV - Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V - Doações de qualquer natureza;
- VI - Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII - Produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX - Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

§ 1º. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42 - O patrimônio da AEAS será constituído de bens móveis, imóveis e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único: No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade



congênere, que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta associação, ou na falta desta a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO V

Das Eleições



Art. 43 - De dois em dois anos, sempre no mês de abril, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma distinta, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único: A posse será no primeiro dia útil do mês seguinte.

Art. 44 - De três em três anos, sempre no mês de novembro, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os Conselheiros, titular e suplente, representantes da AEAS junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.

§ 1º. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única e/ou candidato único.

§ 2º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da AEAS.

Art. 45 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da AEAS até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a realização da Assembleia Geral Ordinária;

II - Somente poderão integrar as chapas os associados Titulares, exigindo-se, destes, serem associados da AEAS há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras;

III - É inelegível simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da AEAS: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto;

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;





- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais;
- e) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- f) Comprovante de residência;
- g) Termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AEAS;

VI - É vedada a participação de funcionários da AEAS na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

§ 1º. As chapas concorrentes deverão ser homologadas e aprovadas pela Comissão Eleitoral, no máximo até 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. As chapas não homologadas e/ou reprovadas pela Comissão Eleitoral terão 05 (cinco) dias, ininterruptos, para as devidas correções, e atendimento as exigências formuladas.

§ 3º. As chapas homologadas e aprovadas, deverão ser conhecidas e publicadas por edital ou através de boletins, no máximo até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva AEAS por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se a Diretoria eleita não puder tomar posse no primeiro dia útil do mês de maio do mesmo ano à Assembleia de Eleição, o mandato da atual da Diretoria poderá ser prorrogado até a posse da Diretoria eleita. Caso a situação persista por 90 (noventa) dias, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais



Art. 47 - De acordo com o Art. 34 da Resolução nº 1070/2015, do CONFEA, somente terão direito a votar e serem votados em questão relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, os profissionais das áreas por ele abrangidas.


Art. 48 - A AEAS será regida por normas de organização interna que prevejam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.


Art. 49 - A extinção da AEAS ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.


Parágrafo Único: Para fusão e transformação da AEAS, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

 Sorocaba, 02 de OUTUBRO de 2.023.

 Heverton Bacca Sanches
Engenheiro inscrito no CREA-SP sob o nº 5063131950
Presidente da AEAS

 RIANA
Riana Rocha Tomitão
Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 304.013

Títulos registrados sob nº
- 9 4 9 7 9
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

.S
EIS

RECONHECO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE:
HEVERTON BACCA SANCHES, RIANA ROCHA TOMITÃO. DOU FE. - SELO(S):
AA0081198.
Em Test. da verdade.
VINICIUS HENRIQUE SANTOS DOS REIS - PREÇO TOTAL: R\$ 15,94.
SOROCABA - SP, 08 de dezembro de 2023.
CODIGO DE SEGURANCA 48564850504850514749495350.*<<<<<<

2º TABELA
SOROCABA - SP
VINICIUS HENRIQUE SANTOS DOS REIS
ESCREV: MA 2
S21141AA0081198

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **94979**

Apresentado em **08/12/2023**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **94979**. Sorocaba (SP), **09/01/2024**

Emolumentos:	221,12	Estado:	62,98	Sec. Faz.:	43,04
Reg. Civil:	11,66	Trib. Justiça:	15,12	Min. Público:	10,64
ISS:	4,43	Diligência(s):	0,00	Total:	368,99

Escrevente Autorizado:

~~1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL~~
~~DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA~~
Fernando César N. de Souza
Escrevente Autorizado